

Lei n. 11

Alterna as disposições dos artigos 154 e 163 da Lei nº 8, de 1º de Setembro de 1948.

A Câmara Municipal de Santa Teresita, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições constitucionais, manda que tenha executada a seguinte lei.

Artigo 1º - Ficam alterados as disposições dos artigos 154 e 163, da Lei nº 8, de 1º de Setembro de 1948, que passam a ter as seguintes redações: - Arts 154 - O cálculo do imposto sobre o movimento de rendas mercantis será feito pela seguinte tabela diferencial: . .

Até Cr\$ 50.000,00 de movimento, por Cr\$ 1.000,00 ou fração	Cr\$ 12,00
de Cr\$ 50.000,00 a Cr\$ 100.000,00 de movimento, por Cr\$ 1.000,00 ou fração	= Cr\$ 19,00
de Cr\$ 100.000,00 a Cr\$ 200.000,00 de movimento, por Cr\$ 1.000,00 ou fração	= Cr\$ 8,00
de Cr\$ 200.000,00 a Cr\$ 300.000,00 de movimento, por Cr\$ 1.000,00 ou fração	= Cr\$ 6,00
de Cr\$ 300.000,00 a Cr\$ 400.000,00 de movimento, por Cr\$ 1.000,00 ou fração	= Cr\$ 5,00
de Cr\$ 400.000,00 a Cr\$ 500.000,00 de movimento, por Cr\$ 1.000,00 ou fração	= Cr\$ 4,00
de Cr\$ 500.000,00 a Cr\$ 1.000.000,00 de movimento, por Cr\$ 1.000,00 ou fração	= Cr\$ 3,00
de Cr\$ 1.000.000,00 de movimento	

em diante, por Cr\$ 1000,00 de ~~taxa~~ - Cr\$ 2,00
 Artigo - 1º - As licenças para o exercício do
 comércio ou indústria, serão cobradas de acor-
 do com a seguinte tabela:

Compravenda de Café:

com vendas até	Cr\$ 100.000,00	=	Cr\$ 300,00
"	"	"	200.000,00 = " 400,00
"	"	"	300.000,00 = " 500,00
"	"	"	400.000,00 = " 600,00
"	"	"	500.000,00 = " 700,00
"	"	"	1.000.000,00 = " 800,00
"	superiores a Cr\$ 1.000.000,00	=	" 1.000,00

Drogas:

em farmácias ou drogarial	=	Cr\$ 300,00
Fazendas e Armazéns	=	" 300,00
Bancos e Armazéns	=	" 100,00
Usíguas de Zimelcias		
algodão	=	Cr\$ 300,00
café	=	" 300,00
meais	=	" 300,00
café, para uso próprio	=	Cr\$ 100,00

Parágrafo Único. O lançamento das li-
 cenças previstas na presente tabela, será feito
 juntamente com o lançamento do imposto
 de Indústria e Profissões.

Artigo - 2º - Esta lei entrará em vigor a par-
 tir de 1º de Janeiro de 1949, anexo a lei
 nº 8.

Artigo - 3º - Revogam-se as disposições em con-
 trário.

Cumpra-se, Publique-se e Registre-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de
Santa Teresa, em 16 de outubro de 1948.

Orlando Trusmiro

Luiz J. Gama

Acisão da Sr. Bomfim J. J.

Harlypertuherfeldt

Vitor Bida de F.

Alfredo Affonso de Moutara.

Renaldo Monteiro.